



**Governo do Estado de São Paulo  
Polícia Civil do Estado de São Paulo  
DEINTER 3-Delegacia Seccional de Polícia de São Carlos -Sede Sec. São Carlos**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 058.00000205/2026-31

**Interessado:** DEINTER 3-Delegacia Seccional de Polícia de São Carlos -Sede Sec. São Carlos

**Assunto:** 339030-52 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS

**DESPACHO Nº. 085/2026 – Setor de Almoxarifado**

O presente feito versa sobre a aquisição de bens de consumo, destinados a atender a demanda da Delegacia Seccional de Polícia de São Carlos e suas unidades subordinadas.

Inaugurado para a aquisição de “Material de Conservação e Manutenção de Imóveis”, foram adquiridos bens de consumo através da Dispensa de Licitação Eletrônica, com disputa, lançada no sistema “compras.gov.br”, conforme Divulgação do Aviso de Contratação Direta 05.2026 – ID da Contratação 180296-14/2026, no valor total de R\$ 20.902,16 (vinte mil, novecentos e dois reais e dezesseis centavos).

No entanto, há necessidade atual de aquisição de outro item, não incluídos na aquisição anterior, conforme verificado pelo almoxarifado local e considerando o valor estimado da nova aquisição em R\$ 54.516,54 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos) a contratação deverá ocorrer através de Dispensa de Licitação, com fundamento no disposto do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e suas alterações, combinado com o Decreto Federal 12.807/2025, de 29 de dezembro de 2025 que atualizou o limite previsto no mencionado inciso II da Lei de Licitações, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Entendo ainda, que não há óbice à aquisição do novo item neste mesmo processo.

Em atenção às diretrizes do Decreto Estadual 67.888/2023 foi realizada pesquisa de preços no compras.gov.br, site de caráter nacional, obtendo-se a média dos valores, conforme demonstrativo de cálculo de pesquisa de preço que instrui o presente.

Certifica-se que o objeto ora identificado como solução no Estudo Técnico Preliminar goza dos atributos necessários e essenciais para atender a demanda desta Seccional de Polícia, sendo enquadrado, pois, como de qualidade comum, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 67.985/2023.

Com fulcro no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, os autos foram instruídos com documentos retirados dos modelos disponibilizados na aba “Toolkit” do Portal de Compras do Estado de São Paulo, sítio eletrônico “compras.sp.gov.br”, adaptados para a presente contratação.

São eles:

1. Documento de Formalização de Demanda

2. Estudo Técnico Preliminar, que segue as diretrizes traçadas pelo Decreto nº 68.017/2023, sendo o primeiro documento constitutivo da etapa de planejamento, caracterizador do interesse público envolvido e da melhor solução para satisfazê-lo, além de oferecer subsídios ao termo de referência.

3. Análise de Risco e Termo de Referência, sendo este elaborado conforme os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no artigo 6º, do Decreto 68.185/2023, em consonância com o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021.

Atesto ainda que foi utilizado o Sistema TR Digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, bem como os procedimentos estabelecidos no manual do Sistema TR Digital disponível no Portal do Compras do Estado de São Paulo.

4. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido já que a despesa adequa-se ao nível de disponibilidade orçamentária afeta à UGE deste Departamento de Polícia e deverá onerar a atividade 0618118014989-0000 – PTRES 180205 – elemento econômico 339030 – Material de Consumo, conforme Nota de Reserva, anexada aos autos.

5. Para efeito do disposto no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021, a razão da escolha do fornecedor consistirá no menor preço ofertado.

6. Pretende-se a contratação com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, tendo em vista a necessidade premente em contratar para não ocorrer a solução de continuidade no fornecimento dos bens de consumo necessários, para atendimento da necessidade das unidades policiais, garantindo a boa prestação dos serviços públicos.

8. O fornecimento será integral. As razões da escolha do fornecedor subsumem-se à apresentação do menor preço, ou seja, o vencedor da disputa eletrônica, além da necessária regularidade fiscal/social e trabalhista.

9. A contratação será formalizada através de Nota de Empenho, nos termos do artigo 95, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, aplicando-se no que couber, o disposto no artigo 92 desta Lei, salientando que as regras constam no ETP, Termo de Referência e Matriz de risco do COMPRAS.GOV.

Nos termos do artigo 53, parágrafo 5º da Lei Federal 14.133/2021 é dispensável a análise jurídica levando-se em consideração o baixo valor para todo o exercício financeiro.

No entanto, opto por alicerçar a presente aquisição com base na Resolução da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – PGE, nº 55, de 30 de novembro de 2023, que autoriza o procedimento de Dispensa de Licitação Eletrônica, sem parecer jurídico, como já pontuado acima.

10. Dispensada a elaboração de estimativa do impacto financeiro orçamentário e a declaração previstos no artigo 16, inciso I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000, nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Lei Estadual nº 18.178/2025 – LDO paulista do exercício de 2026, que fixa o montante de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para as “despesas irrelevantes” para aquisição de bens e serviços previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021.

Considerando o interesse público envolvido na pretendida contratação, que visa à aquisição de itens de consumo essenciais para o exercício das atividades de polícia judiciária para funcionários e público em geral que frequentam as unidades circunscricionadas e tendo em conta que não se tratam de item de categoria de luxo, de contratação proibida para esta modalidade segundo o disposto no artigo 20 da Lei 14.133/2021.

Definidos por especificações reconhecidas e usuais de mercado, são enquadrados como bens de **qualidade comum, necessários e essenciais para suprir a demanda justificada** e delineado no Estudo Técnico Preliminar, **bem como o critério de escolha pela contratação mais vantajosa à Administração Pública como a de menor preço por item, conforme detalhado e indicado no Termo de Referência,**

**justifica-se a presente contratação por dispensa de licitação.**

Assim, devidamente instruído, com amparo no artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica, com disputa, para a aquisição de bem de consumo pelo menor preço, para o presente exercício financeiro e **DETERMINO** a contratação na modalidade **CITADA**, nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/21.

São Carlos, 17 de junho de 2026

**DEJAIR RODRIGUES**

Delegado Seccional de Polícia de São Carlos



Documento assinado eletronicamente por **Dejair Rodrigues, Delegado Seccional de Polícia**, em 17/06/2026, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0111317682** e o código CRC **B10547A8**.